

Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Relator Especial 11/2025

Protocolo 40544 Envio em 24/04/2025 14:49:16

Ao Projeto de Lei nº **016/2025**

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

### **RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2025, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa fixar os subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

Conforme dispõe o art. 1º do projeto, o subsídio dos Secretários Municipais a ser fixado será de R\$ 10.198,61 (dez mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

A Constituição Federal, em seu art. 29, V, estabelece que os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, como no presente caso, cuja iniciativa foi da Mesa Diretora.

No dia 1º de maio a nova estrutura da Administração Municipal, dividida em Secretarias Municipais, irá vigorar. No fim de 2024 e início de 2025 foram aprovados os projetos pertinentes e houve um período de adequação até que a nova estrutura pudesse finalmente se tornar realidade, atendendo ao TAC firmado em gestões passadas.

Dessa forma, necessário se faz que a Câmara Municipal fixe os subsídios dos Secretários, os quais legalmente não são servidores comissionados, como os atuais Diretores de Departamento, e sim, agentes políticos.

Quando da fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura corrente, ocorrida em 2023 por meio da Lei Municipal nº 3.529, inexistia a figura do agente político “Secretário Municipal”, razão pela qual essa previsão não consta da referida lei.

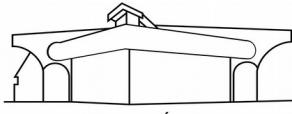
O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 14, inciso XV; 55, § 1º, inciso II, 87 e 88, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 346 do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, Inciso V da Constituição Federal.

A proposição vem acompanhada do demonstrativo de geração de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de maio de 2025.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 016/2025**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de abril de 2025.

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Relator

